

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023- SEAPE-DF
PROCESSO Nº 04026-00000710/2022-06**

A empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 5153 – Bairro Sertãozinho - Cidade Mauá - SP / CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.836.227/0001-65, (11) 2148-8600, licitacao@grupoinbra.com.br, representada neste ato pelo Sr. José Antonio da Silva Pinto, Vice-Presidente, vem respeitosamente à presença de V. Sas. solicitar ESCLARECIMENTOS, com fulcro e prazo estabelecidos em EDITAL.

1) PAINEL BALÍSTICO

1.1) QUANTO AO PAINEL BALÍSTICO FEMININO

Perguntamos se para o colete feminino, o mesmo deverá ser considerado como preferencialmente feminino ou feminino com bojo?

2) CAPA EXTERNA

2.1) QUANTO AO TRATAMENTO DAS CAPAS EXTERNAS

É informado nas páginas 17 e 19 que o tecido das capas externas dos coletes ostensivos e dissimulados respectivamente deverão possuir tratamento hidrorrepelente com aplicação de resina PVC, PU ou acrílica no avesso, tendo o tecido uma gramatura mínima de 201 g/m².

Informamos que no mercado nacional, os tratamentos de aplicação de resina PVC, PU ou acrílica são normalmente utilizados em tecidos cordura 500 ou cordura 1000, para os tipos de tecido tal como cordura 300 (especificado no edital), terbrim, twilsoft ou poliamida/elastano citados em edital, são utilizados outros tipos de acabamento para garantir a hidrorrepelência solicitada.

Perguntamos se para os tecidos das capas externas poderão ser utilizados outros tipos de acabamento?

2.2) QUANTO AO TECIDO DA CAPA EXTERNA DISSIMULADA

Não foi possível localizar no edital quais os tecidos a serem utilizados na capa externa, apenas os tratamentos/aplicações que deveriam possuir.

Visto que na capa externa foram especificados tecidos tipo terbrim, twilsoft, poliamida com elastano e tecido 100% poliamida tipo cordura para a face externa e tecido 100% poliéster 3D para a face interna, perguntamos se tais tipos de tecido podem ser utilizados para a confecção da capa externa dissimulada pelo fato de serem compatíveis ao modelo de capa solicitada.

2.3) QUANTO AS IDENTIFICAÇÕES FRONTAL E DORSAL

É ilustrado e informado na página 20 que a capa externa ostensiva deverá possuir identificação frontal e dorsal de acordo com o padrão da corporação.

Visto que os bordados são confeccionados por meio de processos automatizados de costura, onde podem ocorrer uma pequena variação no dimensional que não afeta o produto final, perguntamos se poderá ser considerada uma tolerância de $\pm 3\text{mm}$ para o dimensional das identificações frontal e dorsal.

Também perguntamos se para as inscrições "POLÍCIA" e "POLÍCIA PENAL" poderão ser confeccionadas por bordado computadorizado direto na peça?

Mauá, 20 de março de 2023.

JOSE ANTONIO DA
SILVA
PINTO:13993459822

Assinado de forma digital
por JOSE ANTONIO DA SILVA
PINTO:13993459822
Dados: 2023.03.20 16:22:33
-03'00'

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ nº 26.836.227/0001-65

José Antonio da Silva Pinto - Administrador
CPF: 139.934.598-22 - RG: 20.710.212-0 SSP/SP



JUCESP PROTOCOLO
2.366.691/22-1



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA

INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

NIRE nº 35.230.289.311

CNPJ/MF nº 26.836.227/0001-65

JUCESP - Santo André
180

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, **LOURIVAL CANDIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade tipo RG nº 5.436.193 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 607.058.508-97, residente e domiciliado na rua Tomé de Souza, nº 100, Ap. 141, Centro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09.710-240 (“Sr. Lourival ou Sócio”), único sócio da empresa **INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.836.227/0001-65, com sede na Av. Papa João XXIII, nº5.153, Lote 03, Galpão 06, Bairro Sertãozinho, CEP 09370-800, com seu “Contrato Social” arquivado perante a JUCESP sob o NIRE nº 35.230.289.311 (“Sociedade”), resolve firmar a presente 3ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições a seguir dispostos:

1. O sócio Sr. Lourival, neste ato, cede e transfere à **INBRAFILTRRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.135.705/0001.57, registrada na JUCESP sob o NIRE nº 35.200.329.889, com sede na Av. Papa João XXIII, nº 5.153, Lote 3, Galpão 04, bairro Sertãozinho, Mauá – SP, CEP 09.370-800 (“Inbrafiltro”), a totalidade de suas 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor total de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), a título de integralização do capital social da Inbrafiltro, de forma que o Sr. Lourival passará a não ser mais sócio da Sociedade, permanecendo, no entanto, na função de administrador da Sociedade. Em razão desta alteração, o *caput* do Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Capital social, inteiramente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um

milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INBRAFILTRRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	1.000.000	1.000.000,00	100,00
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00	100,00

2. Por fim, o Sócio resolve consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL
DA
INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

I - DO NOME EMPRESARIAL - SEDE - OBJETO E PRAZO

Art. 1º "INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", constituída em 21 de dezembro de 2016, é uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá por este contrato e pelas leis que lhe forem aplicáveis ("Sociedade").

Art. 2º A Sociedade tem sede e domicílio na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Avenida Papa João XXIII, nº5.153, Lote 03, Galpão 06, Bairro Sertãozinho, CEP 09370-800, e o seu foro é o da mesma Comarca, podendo, todavia, estender suas atividades a todo território nacional, através da abertura de filiais, depósitos ou nomeação de representantes.

Art. 3º Constitui o objeto da Sociedade:

I - Fabricação e/ou importação de EPIs – Equipamento de proteção Individual;

II - Indústria e comércio de:

- a) filtros antipoluentes de tecidos e papéis para fins industriais;
- b) feltros de tecidos técnicos em geral;
- c) lonas e sapatos de freios para fins metroviários e ferroviários;
- d) materiais de segurança e a prova de balas;
- e) blindados em geral;
- f) vidros especiais de segurança e a prova de balas;
- g) aços e materiais opacos a prova de balas;
- h) coletes a prova de balas;
- i) capacetes balísticos;
- j) escudos a prova de balas; e
- k) cassetetes.

III - Importação e exportação de:

- a) matérias-primas (placas de aço inox, tecidos de filamentos de aramida, fios de aramida e vidros); e
- b) produtos semiacabados e acabados relacionados no item "II".

IV - Transformação, comercialização e locação de automóveis novos e seminovos, blindados ou não;

V - Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação dos produtos do item "II" acima;

VI - Desenvolvimento e integração de sistema de defesa; e

VII - Participação em outras empresas como sócia quotista ou acionista.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

II - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O Capital social, inteiramente integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
INBRAFILTRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA	1.000.000	1.000.000,00	100,00
TOTAIS	1.000.000	1.000.000,00	100,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, sendo que os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 do Código Civil.

§ 2º Cada quota confere um voto nas deliberações sociais.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Sociedade será administrada pelos Srs. **LOURIVAL CANDIDO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade tipo RG nº 5.436.193 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 607.058.508-97, residente e domiciliado na rua Tomé de Souza, nº 100, Ap. 141, Centro, São Bernardo do Campo – SP, CEP 09.710-240, e **JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/1977, contador, portador da cédula de identidade RG nº 20.710.212-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 139.934.598-22, residente e domiciliado em Mauá/SP, na Avenida Clodoaldo Portugal Caribé, nº 306, ap. 22, Vila Assis Brasil, CEP 09370-620, ora nomeados, respondendo perante a Sociedade e/ou terceiros, pelos atos que praticarem, contrários à lei e ao presente Contrato Social.

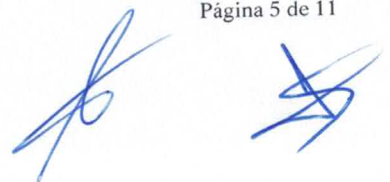
§ 1º O uso do nome empresarial, com os mais amplos poderes de administração, inclusive para onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, compete:

I. Aos administradores **LOURIVAL CANDIDO e JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO, isoladamente;** ou

II. A um procurador legalmente constituído em nome da Sociedade.

§ 2º A Sociedade poderá constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, especificando-se os poderes nos respectivos instrumentos de procuração.

Art. 7º Os **Administradores** ou o procurador, entretanto, não usarão o nome empresarial em negócios estranhos aos interesses da Sociedade, nem em seu favor pessoal ou de terceiros, sendo-lhes terminantemente proibido, exceto mediante autorização dos sócios da Sociedade, prestar avais, fianças, abonos, endossos de favor, contrair obrigações cambiárias ou outras em proveito próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sob pena de nulidade, pagando ainda à Sociedade, os prejuízos que a esta causar ou forem causados.



Art. 8º Os **Administradores**, quando no efetivo exercício de seus cargos, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada de comum acordo, que será levada a débito da Sociedade.

Parágrafo único. A retirada de pró-labore será devida a partir do mês seguinte ao da realização da receita decorrente da exploração do objeto social.

IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

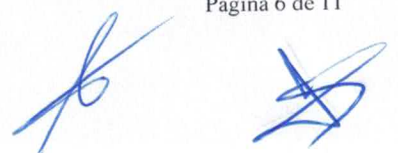
Art. 9º. O ano social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os **Administradores** prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para deliberar sobre as contas referidas no *caput* e designar novo administrador, quando for o caso.

§ 2º Em suas deliberações os sócios adotarão, preferencialmente, a forma estabelecida nos §2º e §3º do Artigo 1.072 do Código Civil. A convocação das reuniões de sócios será feita por carta, com comprovante de recepção ou outra forma inequívoca de comunicação. A presença da totalidade dos sócios dispensa a comprovação da convocação.

§ 3º Os **sócios** poderão decidir:

- I. Observado o disposto nos art. 1.007 e 1.008 do Código Civil, deliberar a distribuição dos lucros aos sócios, de forma não proporcional às respectivas quotas sociais;
- II. Manter os lucros em conta de reserva;



III. Manter os prejuízos em conta específica para serem absorvidos por lucros futuros;

IV. Aprovar a prestação de contas da administração.

§ 4º A Sociedade levantará balanços intermediários, caso pretenda distribuir os resultados, apurados no próprio período.

V - DA CESSÃO DE QUOTAS

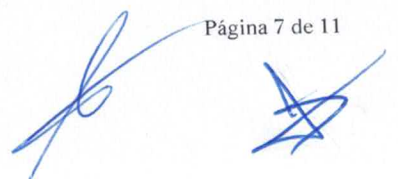
Art. 10. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas entre os sócios ou a terceiros, sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1º O sócio cedente fará aos outros sócios e à Sociedade a indispensável comunicação da intenção de ceder suas quotas, indicando preço e condições de pagamento, bem como nome e qualificação completa do pretendente à aquisição.

§ 2º Se a Sociedade ou os sócios beneficiados pela preferência dela não se aproveitarem no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da comunicação, o sócio cedente poderá dispor de suas quotas livremente, valendo o instrumento de cessão devidamente registrado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, como prova plena de alteração contratual.

§ 3º Caso a cessão não se efetive nos 60 (sessenta) dias subsequentes, contados do fim do prazo dado aos sócios beneficiados pela preferência, o processo será reiniciado.

§ 4º Será ineficaz, em relação à Sociedade, qualquer transação de quotas feita em desconformidade com as regras estabelecidas neste Contrato Social, especialmente, os constantes deste artigo.



VI - DA RETIRADA E DISSOLUÇÃO PARCIAL


Art. 11. O falecimento, a interdição, a insolvência, a falência, ou a retirada de qualquer um dos sócios, não determinará a dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os sócios remanescentes e demais herdeiros, sucessores, representantes e o incapaz, conforme o caso. Se existirem vários herdeiros ou sucessores, estes deverão ser representados por um deles. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, na forma prevista no §1º deste artigo.

§ 1º O sócio que pretender retirar-se da Sociedade deverá dar ciência aos outros sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando preço e condições para reembolso de seus haveres. Não havendo acordo, seus haveres apurados na forma prevista no § 3º, serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e mensais, vencendo-se a primeira delas a 90 (noventa) dias da referida comunicação, todas corrigidas pelo IGP-M/FGV ou índice que o substitua, se legalmente permitida a correção. O valor de cada prestação ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido mensal da sociedade, apurado no Balanço Patrimonial previsto no §3º. Havendo saldo devido ao sócio retirante ao final do pagamento das 24 (vinte e quatro) prestações, o excedente será objeto de novo parcelamento, em iguais parcelas, não devendo cada uma das novas parcelas, de igual forma, superar o limite do lucro líquido previsto neste parágrafo, assim sucessivamente até a quitação dos haveres do sócio retirante.

§2º A critério exclusivo dos remanescentes, os haveres do sócio falecido apurados na forma do parágrafo anterior, poderão ser:

I – Pagos aos herdeiros e sucessores na forma do parágrafo anterior *in fine*; ou

II – Utilizados para integralização do capital a ser subscrito pelos herdeiros e sucessores a serem admitidos na Sociedade em substituição do falecido.



§3º Para apuração dos haveres na forma do parágrafo anterior, será utilizado o Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro último.

§4º Fica sempre ressalvado à Sociedade o direito de adquirir as quotas do sócio pré-morto, desde que o faça com fundos disponíveis e sem ofensa do capital social.

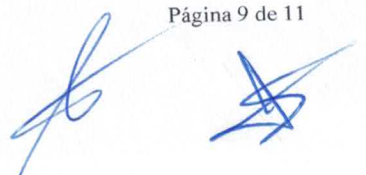
VII - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO OS SÓCIOS E DA DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR

Art. 12. É reconhecido aos sócios, desde que obedecido o quórum legal, o direito de promover, mediante simples alteração do contrato social por eles firmado:

- I. A destituição de Administrador, indicando substituto ou mantendo o cargo vago; e
- II. A exclusão de sócio culpado de grave violação dos deveres societários, observado o disposto no art. 1.085 do Código Civil.

§ 1º Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

- I. Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- II. Instauração de concursos de credores;
- III. Infração ou falta de exaço no cumprimento de seus deveres de sócio;
- IV. Fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado;
- V. Concorrência desleal à sociedade, notadamente no tocante a participação em outras sociedades com o mesmo objeto, desde que não pertencentes ao mesmo grupo econômico da Sociedade; ou



VI. Quebra da *affectio societatis*.

§ 2º Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista nos §§ 1º e 3º do Artigo 11 desde Contrato Social, acima.

VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 13. Considerar-se-á dissolvida a Sociedade, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

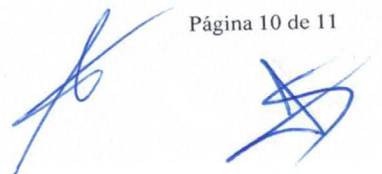
- I. O consenso unânime dos sócios ou por deliberação da maioria absoluta; ou
- II. A comprovação de impossibilidade de funcionar.

Parágrafo único. Cabe aos sócios, obedecido o quórum legal, em caso de dissolução, escolher o liquidante.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as regras do Código Civil, e no que couber as da Lei nº 6.404/1976.

Art. 15. Para todas as questões resultantes do presente Contrato Social que não comportem solução amigável, fica eleito, desde já, o **Foro da Cidade de São Paulo - Capital**, com a expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente, mesmo, do domicílio, da residência ou do estabelecimento das contratantes, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Contrato Social.

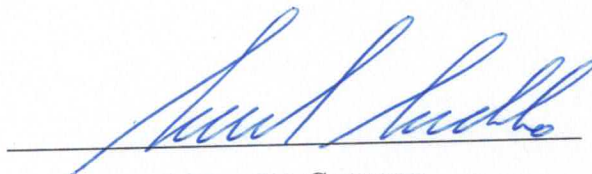


Art. 16. Os **Administradores** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem as partes acordes nos termos do presente instrumento, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor, em presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

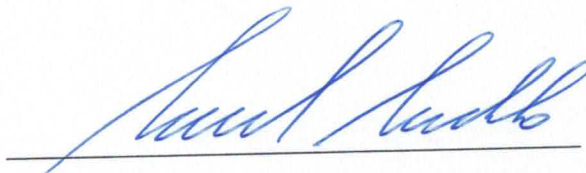
Mauá, 15 de setembro de 2022.

SÓCIO:



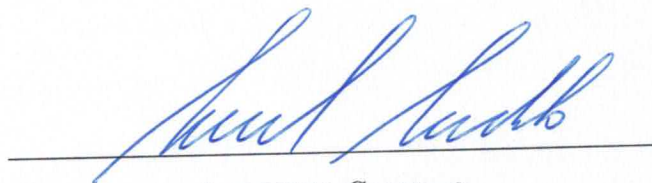
LOURIVAL CANDIDO

NOVO SÓCIO:



INBRAFILTRO INDÚSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA.

ADMINISTRADORES:



LOURIVAL CANDIDO



JOSÉ ANTONIO DA SILVA PINTO



JUCESP



ESCLARECIMENTOS PE 08/2023 - SEAPE-DF

Tayla Lunardi <licitacao1@grupoinbra.com.br>

seg 20-03-2023 16:32

Para: Comissão de Licitação <licitacao@seape.df.gov.br>;

Cc: Célia da Conceição - Licitações <celia.conceicao@grupoinbra.com.br>; Nathaly Batista - Licitações <licitacao2@grupoinbra.com.br>; Paula Tomasini <paula.tomasini@grupoinbra.com.br>;

📎 2 anexos (4 MB)

ESCLARECIMENTOS INBRA.pdf; CONTRATO SOCIAL 3º ALT.pdf;

Prezados Srs., boa tarde!

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE-DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023- SEAPE-DF
PROCESSO Nº 04026-00000710/2022-06

A empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 5153 – Bairro Sertãozinho - Cidade Mauá - SP / CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.836.227/0001-65, (11) 2148-8600, licitacao@grupoinbra.com.br, representada neste ato pelo Sr. José Antonio da Silva Pinto, Vice-Presidente, vem respeitosamente à presença de V. Sas. solicitar ESCLARECIMENTOS (documento em anexo), com fulcro e prazo estabelecidos em EDITAL.

Favor confirmar o recebimento.

Aguardamos breve retorno.

Obrigada!

At.te



Tayla Lunardi

Licitação

e-mail: licitacao1@grupoinbra.com.br

Phone: +5511 2148-8600

WhatsApp: +5511 97151-9776

www.grupoinbra.com.br

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações

Unidade de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 23/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília-DF, 22 de março de 2023

RELATÓRIO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Objeto: Registro de preços para a Aquisição de Coletes Balísticos a fim de atender a demanda operacional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF).

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 08/2023- SEAPE-DF.

Interessado: Empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Inicialmente, cumpre destacar que a íntegra do documento enviado pela empresa encontra-se disponível para consulta no Portal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAPE - <https://seape.df.gov.br/licitacao/>, Pregão Eletrônico nº 08/2023 – SEAPE-DF.

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. A empresa INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por meio eletrônico, apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2023.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E SUAS RESPECTIVAS RESPOSTAS

2.1. No que tange às especificações, os questionamentos foram encaminhados para análise da Equipe de Planejamento da Contratação, a qual apresentou a seguinte manifestação:

QUANTO AO PAINEL BALÍSTICO FEMININO

Perguntamos se para o colete feminino, o mesmo deverá ser considerado como preferencialmente feminino ou feminino com bojo?

RESPOSTA: Esclarece-se que o colete feminino com bojo é mais adequado, mas serão aceitos coletes preferencialmente femininos de forma que as empresas tenham maior liberdade para oferecimento de produtos.

CAPA EXTERNA**QUANTO AO TRATAMENTO DAS CAPAS EXTERNAS**

É informado nas páginas 17 e 19 que o tecido das capas externas dos coletes ostensivos e dissimulados respectivamente deverão possuir tratamento hidrorrepelente com aplicação de resina PVC, PU ou acrílica no avesso, tendo o tecido uma gramatura mínima de 201 g/m². Informamos que no mercado nacional, os tratamentos de aplicação de resina PVC, PU ou acrílica são

normalmente utilizados em tecidos cordura 500 ou cordura 1000, para os tipos de tecido tal como cordura 300 (especificado no edital), terbrim, twilsoft ou poliamida/elastano citados em edital, são utilizados outros tipos de acabamento para garantir a hidropelência solicitada. Perguntamos se para os tecidos das capas externas poderão ser utilizados outros tipos de acabamento?

QUANTO AO TECIDO DA CAPA EXTERNA DISSIMULADA

Não foi possível localizar no edital quais os tecidos a serem utilizados na capa externa, apenas os tratamentos/aplicações que deveriam possuir. Visto que na capa externa foram especificados tecidos tipo terbrim, twilsoft, poliamida com elastano e tecido 100% poliamida tipo cordura para a face externa e tecido 100% poliéster 3D para a face interna, perguntamos se tais tipos de tecido podem ser utilizados para a confecção da capa externa dissimulada pelo fato de serem compatíveis ao modelo de capa solicitada.

RESPOSTA: Sobre o tratamento das capas externas tendo em vista a aplicação de resina PVC, PU ou acrílica, sobre esse aspecto esclarece-se que os tecidos citados no Termo de Referência são apenas exemplificativos de forma que serão admitidos outros tipos de acabamento. A intenção é que as empresas apresentem soluções de alta tecnologia e que atendam aos padrões minimamente previstos. O mesmo ocorre com o tecido da capa externa dissimulada, nesse aspecto todas as tecnologias compatíveis com a finalidade almejada pela administração pública serão admitidos.

QUANTO AS IDENTIFICAÇÕES FRONTAL E DORSAL

É ilustrado e informado na página 20 que a capa externa ostensiva deverá possuir identificação frontal e dorsal de acordo com o padrão da corporação.

RESPOSTA: Esclarece-se que a faixa de tolerância de 3 mm para mais ou para menos será admitida desde que mantenha as formas, proporções e capacidade de entendimento e legibilidade da escrita e das formas. As inscrições "POLÍCIA" e "POLÍCIA PENAL" poderão ser confeccionadas por bordado computadorizado direto na capa desde que mantenha as formas, proporções e capacidade de entendimento e legibilidade da escrita e das formas.

Diante do exposto considero esclarecidos os questionamentos apresentados.

Atenciosamente,

DÉBORA ALMEIDA SANTOS
Pregoeira do Certame



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA ALMEIDA SANTOS - Matr.1692901-2, Pregoeiro(a)**, em 22/03/2023, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=108823445 código CRC= 4659BAAB.

04026-00000710/2022-06

Doc. SEI/GDF 108823445